



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 020 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002002/2007 – 12.836, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica outorgado a **JOÃO PROTO PEREIRA**, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº RG nº 2ª Via SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Quilombo**, localizado na **Fazenda Salinas**, no município de **Bom Jesus**, Estado de Goiás, para derivação durante **200 (duzentas) horas por ano**, de até **90,06 l/s (noventa vírgula zero seis litros por segundo)**, para derivação por um canal.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº 1437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

V - O canal é derivado a partir do **Córrego Quilombo** e tem por finalidade auxiliar no abastecimento de um barramento construído (P. 12.835), onde se encontra instalada uma captação para irrigação (P. 12.834).

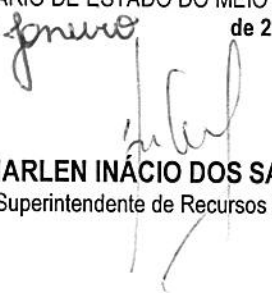
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2008.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos